



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO N.º                    2025**

(Da Sr.<sup>a</sup> Deputada Federal Laura Carneiro)

Requer o apensamento do Projeto de Lei n.º 5.257/2023 ao Projeto de Lei n.º 1.469/2022.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 142, combinado com o art. 143, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), o apensamento do Projeto de Lei n.º 5.257/2023, que “*altera o art. 244 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para incluir a denúncia anônima como justa causa e legitimar a busca pessoal e veicular efetuada pela autoridade policial*”, ao Projeto de Lei n.º 1.469/2022, que “*altera o art. 244 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para determinar que a busca pessoal e veicular independe de mandado quando existir fundada suspeita de possível prática de crime permanente*”.

### JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de apensamento encontra amparo nos artigos 142 e 143, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que estabelecem a precedência das proposições mais antigas sobre as mais recentes em tramitação, determinando o apensamento quando versarem sobre matéria análoga ou conexa.

Ambas as proposições versam sobre alterações ao artigo 244 do Decreto-Lei n.º 3.689, de 1941 (Código de Processo Penal), especificamente no que tange às hipóteses de dispensa de mandado judicial para busca pessoal e veicular, configurando clara identidade de objeto legislativo. O Projeto de Lei n.º 1.469/2022, apresentado em 1º de junho de 2022, propõe incluir no artigo 244 do CPP a hipótese de dispensa de mandado quando existir fundada suspeita de possível prática de crime permanente, estabelecendo ainda critérios objetivos e subjetivos para caracterização da fundada suspeita e garantias processuais para validação da medida. Por sua vez, o Projeto de Lei n.º 5.257/2023, apresentado em 30 de outubro de 2023, também altera o mesmo dispositivo legal, propondo incluir a denúncia anônima como justa causa para legitimar a busca pessoal e veicular efetuada pela autoridade policial.

As proposições tratam de matéria análoga e conexa, pois ambas ampliam as



\* C D 2 5 8 5 0 5 6 5 9 7 0 0 \*

hipóteses de dispensa de mandado judicial para busca pessoal e veicular previstas no artigo 244 do CPP, objetivam conferir maior efetividade à ação policial na resposta à criminalidade fornecendo instrumentos legais para atuação das forças de segurança, respondem a decisões judiciais restritivas que limitaram a atuação policial em situações específicas conforme expressamente mencionado nas justificativas de ambos os projetos, e buscam equilibrar garantias constitucionais com a necessidade de segurança pública estabelecendo parâmetros para a atuação das autoridades policiais.

Importante ressaltar que as proposições não são conflitantes, mas complementares, tratando de situações distintas que justificariam a dispensa de mandado judicial. Enquanto o PL 1.469/2022 foca nos crimes permanentes estabelecendo critérios para caracterização da fundada suspeita, o PL 5.257/2023 trata da denúncia anônima como elemento legitimador da busca pessoal e veicular. Ambas as situações podem coexistir no mesmo dispositivo legal, ampliando de forma coordenada as hipóteses de atuação policial sem mandado judicial.

O apensamento promoverá maior economicidade processual, permitindo análise conjunta de proposições que tratam do mesmo dispositivo legal e matéria correlata, evitando tramitação paralela e possíveis conflitos normativos futuros. Ademais, o Projeto de Lei n.º 1.469/2022, sendo anterior ao PL n.º 5.257/2023, deve ter precedência na tramitação, conforme estabelecem os artigos 142 e 143, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Diante da identidade de objeto, matéria análoga e conexa, complementaridade das propostas e precedência cronológica, requer-se o apensamento do Projeto de Lei n.º 5.257/2023 ao Projeto de Lei n.º 1.469/2022, nos termos regimentais aplicáveis, para tramitação conjunta e análise integrada das alterações propostas ao artigo 244 do Código de Processo Penal.

Sala das Comissões, em 18 de August de 2025.



**DEPUTADA FEDERAL LAURA CARNEIRO**



\* C D 2 5 8 5 0 5 6 5 9 7 0 0 \*